



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 45/2024

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DON PEDRAS LTDA	CPF/CNPJ: 01.690.473/0001-20
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 795	Bairro: ESTIVA
Município: MARAVILHAS	UF: MG CEP: 35666-000
Telefone: 37 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OSMAR ALVES CORGOSINHO	CPF/CNPJ: 357.704.146-34
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 795	Bairro: SERRA
Município: MARAVILHAS	UF: MG CEP: 35666-000
Telefone: 37 9 8806-0434	E-mail: fernandabio.brandao@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE N. 389 - IMÓVEL URBANO	Área Total (ha): 0,8188
Registro nº 43475 Livro: 2 Folha: 1	Município/UF: PITANGUI
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. O imóvel é urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	árvore	23 K	534103.00	7841455.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0138

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica			0,0138

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	Floresta nativa	0,63	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28 de agosto de 2024. Processo **SEI 2100.01.0028389/2024-91**

Data da vistoria remota: 09/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: *não foram solicitadas informações complementares*

Data do recebimento de informações complementares: --

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2024

2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise de requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Documento SEI 95791691) para regularizar intervenção ambiental em face da supressão vegetal de 01 (um) indivíduo arbóreo, com caráter corretivo, em uma área de 0,0138 hectares, em atendimento ao processo de Licenciamento Ambiental que segue junto à SUPRAM sob o número de processo 2024.06.04.003.0001744.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado LOTE N. 389 - IMÓVEL URBANO, localizada no Município de MARAVILHAS, com área total de 0,8188 hectares, registrado sob a matrícula 43475 Livro: 2 Folha: 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

A área requerida para intervenção ambiental está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica pois é área urbana

- Número do registro: -

- Área total: 0 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *Não há reserva legal*

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui CAR uma vez que se encontra em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para regularizar intervenção ambiental em face da supressão vegetal de 01 (um) indivíduo arbóreo, com caráter corretivo, em uma área de 0,0138 hectares, em atendimento ao processo de Licenciamento Ambiental que segue junto à SUPRAM sob o número de processo 2024.06.04.003.0001744.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código B-01-09-0 (Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração). O empreendimento é classificado como de Classe 1, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/Cadastro.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133084

Taxa de Expediente:

DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 659,96, comprovante de pagamento (documento SEI nº95791707), pago em 24/07/2024.

Taxa florestal:

Foi apresentado um DAE de Taxa Florestal no valor de R\$9,32 para 0,63 m³ de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI nº95791711), pago em 24/07/2024.

Em face de ser um processo corretivo, o pagamento da taxa florestal foi feita em dobro.

4.1 Das eventuais restrições ambientais: COMO FAZER?

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem restrições

- Unidade de conservação: sem restrições

- Áreas indígenas ou quilombolas: Sem restrições

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: B-01-09-0 (Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração)

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 2024.06.04.003.0001744

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para regularizar intervenção ambiental em face da supressão vegetal de 01 (um) indivíduo arbóreo, com caráter corretivo, em uma área de 0,0138 hectares, em atendimento ao processo de Licenciamento Ambiental que segue junto à SUPRAM sob o número de processo 2024.06.04.003.0001744.

Não foi realizada vistoria presencial ao empreendimento. Em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a vistoria foi realizada de forma remota por imagens de satélite em 09/09/2024.

Neste sentido, foi analisado o requerimento de regularização corretiva do Corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva, em especial utilizando software Google Earth, Sistema IDE e Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área do imóvel pertence ao domínio Cráttons Neoproterozóicos, da região Depressão do Alto-Médio São Francisco, que apresenta-se em pediplano com relevo monóto, suave-ondulado, com vales estreitos e vertentes dissecadas, com altitudes variadas entre 20 e 500 metros, com elevações residuais.

- Solo: O solo da área do imóvel, está caracterizada como RLd3 – Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos, de acordo com a classificação do IDE-2024. Neossolos Litólicos são solos minerais, não hidromórficos, que possuem o mais baixo grau de desenvolvimento pedogenético. Por esta razão possui sequenciamento de horizontes muito simplificado, distribuído em pequenas profundidades.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual Afluentes do Alto São Francisco denominada SF-2 (Bacia Hidrográfica do Rio Pará). De acordo com a malha hidrográfica das drenagens do Rio São Francisco IGAM, disponibilizado pelo IDE-Sisema, na propriedade não se tem adjacentes de curso d'água, porém há 145 metros do imóvel percorre o Córrego da Invernada. Com isso, conclui-se, que o imóvel não apresenta área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto desde trabalho está caracterizada, de acordo com o IDE-2024, como Bioma Mata Atlântica que abrange o município de Maravilhas por inteiro, porém em visitas in loco é possível notar, que em áreas de divisa com a zona rural, as características do ambiente são de Cerrado. A área do imóvel é urbana e encontra-se totalmente descaracterizada, a circunvizinhança onde ainda se tem indivíduos arbóreos, entre as residências e empreendimento.

- Fauna:

- Mastofauna (que representa os animais mamíferos): Pecari tajacu, Didelphis albiventris, Leopardus tigrinus, Conepatus semistriatus, Callithrix penicillata, Nasua nasua, Priodontes maximus, Euphractus sexcinctus, entre outras.

- Avifauna: Thraupis sayaca, Cyanocompsa brissonii, Pitangus sulphuratus, Sicalis flaveola, Molothrus bonariensis, Molothrus bonariensis, Athene cunicularia, Mivalgo chimachima, Furnarius rufus, Fluvicola nengeta, Vanellus chilensis, Columbina passerina, entre outras.

- **Herpetofauna:** Hypsiboas semilineatus, Eleutherodactylus sp, Rhinella diptycha, Tropidurus torquatus, Amphisbaena alba, Tropidurus itambere, entre outra.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O peticionamento tem por objetivo, a aquisição de AIA corretiva (Autorização de Intervenção Ambiental), para regularizar intervenção ambiental com supressão vegetal de 01 (um) indivíduo arbóreo. Por tratar-se de um processo corretivo onde o exemplar já havia sido cortado anteriormente, foi utilizado como vegetação testemunha uma área de 62 metros quadrados na divisa de um dos limites do imóvel onde foram levantadas 09 exemplares florestais onde verificou-se que 55 % dos mesmos pertencia à espécie *Dimorphandra mollis*, conhecida como **Faveiro** (Doc. SEI Documento PIA 95791785) . As espécies levantadas na vegetação testemunha não são espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e nem mesmo citadas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e/ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais(Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022).

Conforme Documento AUTO DENUNCIA (Doc. SEI 95791699) que informa que a intervenção ocorreu sem a prévia autorização do IEF, será lavrado o Auto de infração relativo à referida intervenção irregular.

Em conclusão, este parecer **entende ser passível de deferimento** a solicitação para a regularização do corte de um exemplar isolado de Faveiro (*Dimorphandra mollis*), em uma área de 0,0138 ha no **LOTE 389-A, LOCALIZADO À AVENIDA 7 DE SETEMBRO, BAIRRO ESTIVA, município de Maravilhas/MG.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SOLO:

- Impactos ambientais:

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos causados pelo solo descoberto e ou advindos da atividade exercida no local.

- Medidas mitigadoras:

Quanto à possibilidade de surgimento de focos erosivos e do carreamento de sedimentos provocados pelas águas pluviais, algumas medidas de controle devem ser tomadas, tais como a manutenção da via de acesso e abertura de valas que possam diminuir este fluxo de escoamento, evitando assim, o carreamento de sedimentos para o curso d'água.

CURSO D'ÁGUA:

- Impactos ambientais:

O impacto sobre o curso d'água mais próximo à intervenção pode ser o aumento de água e sedimentos advindos das águas pluviais, por se tratar de terreno em declive e com a abertura da via, a mesma servir como escoamento para as águas pluviais.

IMPACTOS SOBRE A FAUNA E A FLORA:

- Impactos ambientais:

O impacto sobre a fauna e flora são mínimos por se tratar de área já antropizada e com boa parte descoberta de flora nativa, além da proximidade com a rodovia principal que liga o município, que já afugenta animais devido aos ruídos causados.

- Medidas mitigadoras:

Para a fauna e flora é cercar e permitir a regeneração natural da área de Reserva Legal do imóvel, o que trata a descaracterização e traz na medida do possível, a fauna local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em 0,0138 ha, localizada no **LOTE 389-A, LOCALIZADO NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 795, BAIRRO ESTIVA**, Município de Maravilhas sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Por tratar-se de processo corretivo, a reposição florestal foi paga antecipadamente, na formalização do Processo.

Foi recolhida a taxa de reposição florestal no valor de R\$ 19,96 (Doc. SEI 95791710) relativa à 0,63 m³ de lenha de floresta nativa

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes

MASP: 1020982-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora**, em 11/09/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97024255** e o código CRC **A87A1DEE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028389/2024-91

SEI nº 97024255